



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2015 - DIVIS/DESEG**

### **LAUDO DE APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PROCEDIMENTOS**

#### **1 Objetivo**

Esta Instrução Normativa (IN) institui o Laudo de Aprovação das Condições de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e estabelece os procedimentos a serem adotados pelos Agentes Fiscalizadores do CBMDF e pelos proprietários, responsáveis ou representantes das edificações quando da concessão do Laudo de Aprovação das Condições de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF.

#### **2 Referências**

- 2.1** Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial da União, de 1º de fevereiro de 1999.
- 2.2** Lei nº. 2.747, de 20 de julho de 2001 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de julho de 2001.
- 2.3** Decreto nº. 21.361, de 20 de julho de 2000 - Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, de 21 de julho de 2000.
- 2.4** Decreto nº. 23.015, de 11 de junho de 2002 - Altera os artigos 16, 17 e 23, do Anexo I, do Decreto nº. 21.361, de 20 de julho de 2002. Diário Oficial do Distrito Federal, 12 de junho de 2002.
- 2.5** Decreto nº. 23.154, de 09 de agosto de 2002 - Regulamenta a Lei nº. 2.747, de 20 de julho de 2000 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal de 12 de agosto de 2002.
- 2.6** Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010 - Regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº. 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diário Oficial da União, de 30 de abril de 2010.
- 2.7** Decreto nº. 31.817, de 21 de junho de 2010 - Regulamenta o inciso II, do artigo 10-B, da Lei nº. 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 22 de junho de 2010.

#### **3 Condições gerais**

##### **3.1 Generalidades**

- 3.1.1** O Laudo de Aprovação das Condições de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Laudo de Aprovação do CBMDF) é o documento concedido às edificações isoladas, nos termos da norma específica, que estiverem em conformidade com a legislação de segurança contra incêndio e pânico.
- 3.1.2** O Laudo de Aprovação do CBMDF será confeccionado conforme o Anexo 01 da presente IN.
- 3.1.3** O Laudo de Aprovação do CBMDF será emitido quando, simultaneamente, as edificações cumprirem as seguintes condições:

- a) Projeto de arquitetura aprovado em Consulta Prévia pelo CBMDF;
- b) Projeto das instalações de segurança contra incêndio e pânico aprovado pelo CBMDF;

- c) As medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a legislação específica;
- d) As medidas de segurança contra incêndio e pânico dimensionadas e instaladas por empresa credenciada pelo CBMDF;
- e) Possuir brigadas de incêndio, quando aplicável, em conformidade com a norma específica.

### **3.2 Processo administrativo**

**3.2.1** Para emissão do Laudo de Aprovação do CBMDF deverá ser obedecido o seguinte processo administrativo:

- a) Requerimento protocolado junto à Diretoria de Vistorias (DIVIS);
- b) Pagamento da taxa prevista em legislação específica;
- c) Conferência da aprovação dos projetos de arquitetura e de incêndio;
- d) Vistoria técnica da edificação ou atividade;
- e) Aprovação dos agentes fiscalizadores;
- f) Aprovação da Seção de Fiscalização (SEFIS) da DIVIS;
- g) Homologação do Diretor de Vistorias;
- h) Emissão do Laudo de Aprovação das Condições de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- i) Publicação de extrato em Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

**3.2.2** O Laudo de Aprovação das Condições de Segurança Contra Incêndio e Pânico terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cancelado a qualquer tempo se constatada qualquer inconformidade com a legislação de segurança contra incêndio e pânico.

**3.2.3** Constatada qualquer inconformidade com a legislação de segurança contra incêndio e pânico, o agente fiscalizador deverá preencher o Pedido de Cancelamento do Laudo de Aprovação do CBMDF (Anexo 02) e remeter à SEFIS para os procedimentos devidos, sem prejuízo à competente Notificação.

**3.2.4** O Pedido de Cancelamento do Laudo de Aprovação do CBMDF deverá ser solicitado pelo agente fiscalizador após transcorrido o prazo legal da primeira Notificação aplicada.

**3.2.5** Publicado em DODF o cancelamento do Laudo de Aprovação das Condições de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o agente fiscalizador deverá registrar o ato no documento por meio do carimbo "C A N C E L A D O".

**3.2.6** Sanadas as inconformidades; o proprietário, responsável ou representante da edificação poderá solicitar a emissão do Laudo de Aprovação do CBMDF nos termos do item 3.2.1.

### **4 Condições específicas**

**4.1** O Laudo de Aprovação do CBMDF não tem caráter compulsório, cabendo aos proprietários, responsáveis ou representantes das edificações, voluntariamente, requerer sua concessão, desde que cumprido o constante nesta IN.

**4.2** O Laudo de Aprovação do CBMDF não trará prejuízo às práticas de fiscalização das condições de segurança contra incêndio e pânico.

**4.3** Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação.

**4.4** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2015.

REGINALDO FERREIRA DE LIMA - TC QOBM/Comb.  
Diretor de Vistorias